



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Conformidade quanto aos princípios da LGPD

No informativo de hoje, destacaremos como verificar a conformidade do tratamento de dados com base nos princípios da LGPD. Esse processo é essencial para o cumprimento da lei e consequentemente a observância e o respeito aos direitos do titular de dados. Para iniciar novos tratamentos de dados, é fundamental que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual documentem a forma de aplicação de cada um dos princípios da LGPD.

A análise também deve ser realizada para os casos de tratamento de dados anteriores à vigência da Lei. Nesses casos, é importante identificar os pontos de não conformidade com a LGPD, para os quais deverão ser elaborados planos para adaptação à Lei.

Dito isso, apresentamos os principais aspectos a serem considerados durante o tratamento de dados pessoais à luz da LGPD. Nesta publicação, veremos os cinco primeiros e na próxima finalizaremos o conteúdo.



1 Identifique a finalidade para a qual o tratamento de dado é necessário. Os propósitos devem ser legítimos, específicos e explícitos (princípio da finalidade).



Defina **como a finalidade do tratamento será informada ao titular**, o que deve ser realizado antes do início do tratamento do dado (princípio da finalidade).



No caso de tratamento de dados que tenha sido iniciado antes da vigência da Lei, **indique que providências serão tomadas para comunicar o titular** sobre o tratamento realizado e a finalidade a qual se destina (princípio da finalidade).



Garanta que **o tratamento do dado será apenas para a finalidade informada ao titular** (princípio da adequação). Quaisquer mudanças na finalidade de tratamento deverão ser também comunicadas ao titular do dado.



Ao planejar a forma de tratamento de dados, atente para **limitar a utilização ao mínimo de informações necessárias**, garantindo abrangência pertinente e proporcional à consecução das finalidades informadas ao titular (princípio da necessidade).

Esperamos que tenham apreciado o conteúdo. Não deixem de acompanhar as publicações e aprenderem um pouco mais sobre o tema privacidade de dados e como a LGPD atuará para auxiliar os titulares de dados a ter esse direito fundamental garantido.

Até a próxima!



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Conformidade quanto aos princípios da LGPD

Na última publicação, destacamos cinco aspectos envolvendo o tratamento de dados pessoais e os princípios a eles relacionados. Hoje, concluiremos o assunto destacando outros princípios que precisam ser considerados durante o processo de tratamento de dados pessoais. Esperamos que apreciem o conteúdo. Façam todos uma ótima leitura.



Ao decidir realizar o tratamento de dados, defina antecipadamente os **mecanismos e procedimentos que os titulares dos dados deverão utilizar para consultar o conteúdo**, a forma e a duração do tratamento dos dados pessoais, de maneira facilitada e gratuita **(princípio do livre acesso)**.



Garanta que quaisquer alterações quanto: à finalidade especificada para o tratamento do dado; à forma ou à duração do tratamento; ao controlador responsável pelo dado; ou, ainda, à abrangência de compartilhamento **sejam comunicadas ao titular (princípio do livre acesso)**.



Defina procedimento de **verificação contínua quanto à exatidão, à clareza, à relevância** e à atualização dos dados do titular. O objetivo é manter-se fiel à finalidade de tratamento informada **(princípio da qualidade do dado)**.



Observe a necessidade de garantir ao titular a opção de **obter facilmente informações claras e precisas**, mediante requisição, sobre o tratamento que é dado a seus dados e sobre os respectivos agentes de tratamento **(princípio da transparência)**. Os órgãos e entidades deverão garantir o acesso às informações sobre o tratamento do dado do titular, resguardadas as informações de acesso restrito, conforme legislação vigente



Defina e documente as **medidas técnicas e administrativas** que serão adotadas para **proteger os dados pessoais** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão **(princípio da segurança)**.



Identifique e registre as medidas que serão adotadas para **prevenir a ocorrência de danos ao titular ou a terceiros** em virtude do tratamento de dados pessoais **(princípio da prevenção)**.



Comprometa-se a não realizar o tratamento do dado para **fins discriminatórios ilícitos ou abusivos** **(princípio da não discriminação)**.



Comprometa-se a adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a **observância e o cumprimento das normas** de proteção de dados pessoais **(princípio da responsabilização e prestação de contas)**.

Por hoje é isso pessoal. Não deixem de acompanhar no Informativo, às quartas e sextas-feiras, os textos publicados pelo Comitê de Privacidade da SEF/MG.